



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
Lei Municipal nº 3.910/2013
Prefeitura Municipal de Garanhuns
Lei Municipal nº 4.065/2014



**TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025 DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOUTOR IVALDO DOURADO EDITAL Nº 001/2025**

Termo de Fomento que entre si celebram o **Município de Garanhuns do Estado de Pernambuco**, através do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns – COMDICA**, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente e a **Associação Comunitária Doutor Ivaldo Dourado Rodrigues**, denominada Organização da Sociedade Civil – OSC através do Edital nº 001/2025 – COMDICA.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Sr. Prefeito, **Sivaldo Rodrigues Albino**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4390082, SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Garanhuns-PE, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS - COMDICA**, com sede à Rua Ernesto Dourado, 890, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 01.410.340/0001-53, doravante denominado simplesmente **COMDICA/Garanhuns**, neste ato representado por sua Presidente, **Diana Maria da Conceição**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5411692 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 985.155.274-72, residente na Rua Mario Lira, nº 408, Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE, CEP: 55.299-455, e por **Maria Gorete Costa Ferro**, brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº 2921760, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] na Rua Oliveira Lima, nº 161, Heliópolis, Garanhuns/PE, na qualidade de Ordenadora de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS**, doravante simplesmente denominado de **FMDCA/Garanhuns**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOUTOR IVALDO DOURADO RODRIGUES**, situada na Rua Agostinho Branco, 426 a – Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, CEP.: 55.296-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.429.127/0001-59, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por sua Presidente **Erica Morgana de Souza Silva**, brasileira, inscrita no RG nº 200 [REDACTED] SSP/AL, e no CPF sob o nº 007.703.404-07, residente e domiciliada na Rua José Henrique da Silva, nº 61, quadra A – Severiano de Moraes Filho, Garanhuns/PE, CEP: 55.299-846, celebram o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, o qual reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Fomento é o repasse financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – FMDCA para execução do Projeto “**Dragões do Indiano**”.

[Handwritten signature in blue ink]





Parágrafo único - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Termo de Fomento deverão estar em inteira consonância com os termos contidos nos Planos de Trabalho apresentado pela entidade executora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMDICA:

I – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto “**DRAGÕES DO INDIANO**”, de execução indireta, apresentado pela ORGANIZ[REDACTED] DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

II – Repassar para a ORGANIZ[REDACTED] VIL – OSC os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Termo de Fomento, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando a sua disponibilidade financeira.

III – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar diretamente a execução deste Termo de Fomento, observando o disposto no Projeto Básico e no Plano de Trabalho apresentado.

IV – Examinar e aprovar, se forem pertinentes, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da ORGANIZ[REDACTED] VIL – OSC, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto.

V – Receber da ORGANIZ[REDACTED] IL – OSC a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado.

VI – Analisar as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto para serem operacionalizadas, as quais necessitarão de termo circunstanciado com justificativa da ORGANIZ[REDACTED] IL – OSC, com consequente elaboração de Termo Aditivo ao Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

I – Executar diretamente ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto do projeto aprovado pelo COMDICA, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado;

[Handwritten signature in blue ink]





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
Lei Municipal nº 3.910/2013
Prefeitura Municipal de Garanhuns
Lei Municipal nº 4.065/2014



II – Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, a qual será isenta de tarifa bancária;

III – Prestar contas dos recursos alocados pelo Município nos termos e na forma prevista na Lei que rege o presente Termo de Fomento, a saber, Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015;

IV – Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, durante o prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

V – Apresentar ao COMDICA e ao Setor competente na Secretaria da Fazenda a prestação de contas e relatório de execução físico - financeiro deste Termo de Fomento compatível com a liberação dos recursos;

VI – Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano;

VII – Apresentar formalmente ao COMDICA, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Termo de Fomento, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização, devendo as modificações aprovadas passarem a integrar de forma aditiva o presente Termo, independentemente de transcrição;

VIII – Responsabilizar-se pelo repasse, à entidade executora do projeto, de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;

IX – Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;

X – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

A vigência deste Termo de Fomento será de **08 (oito) meses** após a liberação do recurso, com vigência de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor

[Handwritten signatures in blue ink]





de R\$ 34.965,00 (trinta e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais), de acordo com o cronograma de desembolso apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no presente Termo de Fomento, de acordo com as regras do **Edital nº 001/2025 – COMDICA** e à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo conter os seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

I – Os Relatórios indicados nesta cláusula deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDICA.

II – O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

III – De acordo com o art. 69 da lei 13.204/15 a prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

IV – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e este Termo de Fomento, devendo dispor sobre a aprovação da prestação de contas, ou a aprovação da prestação de contas com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas, em conformidade com o art. 72;

V – O Pleno do COMDICA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria;

VI – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO [REDACTED] – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

VII – A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira:

- a) Extrato bancário;

[Handwritten signature]
Assinado por: [illegible]





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
Lei Municipal nº 3.910/2013
Prefeitura Municipal de Garanhuns
Lei Municipal nº 4.065/2014



- b) Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;
- c) Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;
- d) Tributos pertinentes recolhidos.

VIII – Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;

IX – A prestação de contas que deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da ORGANIZ

CIVIL – OSC e do técnico responsável pelo Projeto, constará, no mínimo:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
- b) Parcerias obtidas;
- c) Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
- d) Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;
- e) Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;
- f) Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

I – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do COMDICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZ IL – OSC as sanções previstas no art. 73, e seus parágrafos, da lei que rege este Termo de Fomento (Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015), de forma isolada ou cumulativa;

II – No que tange aos Atos de Improbidade Administrativa, estes serão regidos na forma do art. 77 e 78-A, também da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoante os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Handwritten signature in blue ink.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
Lei Municipal nº 3.910/2013
Prefeitura Municipal de Garanhuns
Lei Municipal nº 4.065/2014



Elegem as partes o Foro da cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Garanhuns/PE, 26 de maio de 2025.

Diana Maria da Conceição

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Presidente do COMDICA

Diana Maria da Conceição

CPF: [REDACTED]

[Signature]

Município de Garanhuns

CNPJ nº: 11.303.906/0001-00

Ordenadora de Despesas do FMDCA

Maria Gorete Costa Ferro

CPF: [REDACTED]

Erica Morgana de Souza Silva

Associação Comunitária Doutor Ivaldo Dourado Rodrigues

CNPJ nº: 19.429.127/0001-59

Presidente da Entidade

Erica Morgana de Souza Silva

CPF: 007.703.404-07

Testemunhas:

Nome: Roberta Barbosa P. Melo

Assinatura: [Signature]

CPF: 088.944.094-81

Nome: Jonie Benti da Silva

Assinatura: [Signature]

CPF: 060.360.324-63

